

APAS - Associação Paulista de Supermercados  
PIS e COFINS Não Cumulativos e Cumulativos  
Versão 2.1 – Atualizada até 31/12/2011

**INDICE**

| ITEM     | TITULO  | A = Alteração<br>I = Inclusão<br>R = Revisão | Folha |
|----------|---|--|-------|
| <b>1</b> | <b>Introdução</b>   |  | 3     |
| <b>2</b> | <b>Abrangência</b>  |  | 3     |
|          | 2.1 Não Cumulativo - Calculo dos Tributos                                   |  | 4     |
|          | 2.2 Cumulativo – Calculo dos Tributos                                       |  | 4     |
|          | 2.3 Nomenclatura utilizada para tributação das mercadorias                  |  | 4     |
| <b>3</b> | <b>Receitas de mercadorias não tributadas no varejo</b>                     |  | 5     |
|          | 3.1 Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal               |  | 5     |
|          | 3.2 Águas, refrigerantes e cervejas   |  | 6     |
|          | 3.3 Cigarros  |  | 6     |
|          | 3.4 Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca                                     |  | 7     |
|          | 3.4.1 Feijão  |  | 7     |
|          | 3.4.2 Arroz   |  | 7     |
|          | 3.4.3 Farinha de mandioca   |  | 7     |
|          | 3.5 Produtos Hortícolas, frutas e ovos                                      |  | 7     |
|          | 3.5.1 Produtos hortícolas   |  | 7     |
|          | 3.5.2 Frutas  |  | 8     |
|          | 3.5.3 Ovos  |  | 8     |
|          | 3.6 Farinha, grumos, sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho        |  | 9     |
|          | 3.7 Leite, bebidas e compostos lácteos e formulas infantis                  | A  | 9     |
|          | 3.8 Queijo  |  | 9     |
|          | 3.9 Farinha de trigo  | A  | 9     |
|          | 3.10 Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum                   | A  | 10    |
|          | 3.11 Massas alimentícias  | I  | 10    |
|          | 3.12 Maquinas automática para processamentos de dados e suas unidades       |  | 11    |
| <b>4</b> | <b>Bovinos - Carnes e miudezas, comestíveis – Tratamento Especial</b>       |  | 12    |
|          | 4.1 Débito de PIS e COFINS  |  | 12    |
|          | 4.2 Crédito Presumido de PIS e COFINS                                       |  | 12    |
|          | 4.3 Lista de Mercadorias  |  | 12    |
| <b>5</b> | <b>Suínos e Aves – Carnes e miudezas, comestíveis – Tratamento Especial</b> |  | 13    |
|          | 5.1 Débito de PIS e COFINS  |  | 13    |
|          | 5.2 Crédito Presumido de PIS e COFINS                                       |  | 13    |
|          | 5.3 Lista de Mercadorias  |  | 13    |
| <b>6</b> | <b>Receitas Tributadas no regime Não Cumulativo</b>                         |  | 14    |
|          | 6.1 Conceito geral de receitas no regime Não Cumulativo                     |  | 14    |
|          | 6.2 Receitas excluídas da tributação no regime Não Cumulativo               |  | 14    |

| ITEM      | TITULO   | A = Alteração<br>I = Inclusão<br>R = Revisão | Folha |
|-----------|--|--|-------|
| <b>7</b>  | <b>Receitas Tributadas no regime Cumulativo</b>                                |  | 14    |
|           | 7.1   Conceito geral de receitas no regime Cumulativo                          |  | 14    |
|           | 7.2   Receitas excluídas da tributação no regime Cumulativo                    |  | 14    |
| <b>8</b>  | <b>Custos e despesas que geram direito ao Crédito no regime Não Cumulativo</b> |  | 15    |
|           | 8.1   Dão direito ao Crédito no regime Não Cumulativo                          |  | 15    |
|           | 8.2   Não dão direito ao Crédito no regime Não Cumulativo                      |  | 15    |
| <b>9</b>  | <b>Rateio das despesas no regime Não Cumulativo</b>                            |  | 15    |
| <b>10</b> | <b>Declarações e Demonstrações</b>   |  | 16    |
|           | 10.1   DACON   |  | 16    |
|           | 10.2   Penalidades   |  | 16    |
|           | 10.3   Controle das informações relativas à DACON                              |  | 16    |
|           | 10.4   Fundamento  |  | 16    |
| <b>11</b> | <b>EFD-PIS/COFINS (novo módulo do SPED)</b>                                    |  | 16    |
|           | 11.1   Introdução  |  | 16    |
|           | 11.2   Penalidades   |  | 16    |
|           | 11.3   Início da obrigatoriedade   | A  | 16    |
|           | 11.4   Orientações aos contribuintes   | A  | 17    |
|           | 11.5   Procedimento Detalhado  | A  | 17    |
|           | 11.6   Legislação sobre a EFD-PIS/COFINS                                       | A  | 17    |
| <b>12</b> | <b>Fundamentos Legais</b>  |  | 18    |
|           | 12.1   Leis  |  | 18    |
|           | 12.2   Decretos  |  | 18    |
|           | 12.3   Outros  |  | 18    |

PIS e COFINS Versão .2.1: Antonio Pires e-mail: [octpires@terra.com.br](mailto:octpires@terra.com.br)  
 Agradecemos comentários, críticas e sugestões para melhorar este texto.

**APAS - Associação Paulista de Supermercados**  
**PIS e COFINS Não Cumulativos e Cumulativos**  
**Versão 2.1 Atualizada até 31/12/2011**

## **1) Introdução**

### **1.1) PIS e COFINS Não Cumulativos**

O mecanismo de DÉBITO e CRÉDITO para o PIS e a COFINS foi instituído para tornar estes tributos **NÃO CUMULATIVOS**, em substituição ao único regime anterior de tributação cumulativa também conhecida como “tributação em cascata”. Estão obrigadas a este regime as empresas que recolhem o imposto de renda pelo **Lucro Real**.

### **1.2) PIS e COFINS Cumulativos**

No regime cumulativo há apenas uma única alíquota para PIS e outra para COFINS aplicáveis indistintamente sobre as receitas de venda de qualquer mercadoria ou prestação de serviço. Não há o mecanismo de débito e crédito. Estão sujeitas a este regime as empresas que recolhem o imposto de renda pelo **Lucro Presumido**.

### **1.3) PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO em supermercados**

- a) Este texto é orientado para operações de supermercados e compila as mercadorias geralmente comercializadas por esse segmento comercial.
- b) Aspectos específicos da legislação aplicáveis a outros segmentos comerciais, industriais e de serviços não são tratados neste texto.

## **2) Abrangência:**

1) As informações contidas neste texto aplicam-se ao cálculo dos tributos pelos regimes

- a) **Não Cumulativo** (recolhe-se a diferença entre débito menos crédito) e
- b) **Cumulativo** (não há crédito, apenas débito).

2) Contemplam a **compra e venda de mercadorias e demais operações de supermercados**.

## 2.1 – Não Cumulativo - Calculo dos tributos (PIS e COFINS)

| Itens              | Débitos  | Créditos   |
|--------------------|--|--|
| Conceito           | São os tributos calculados sobre as receitas                                   | Tributos calculados sobre:<br>a) compras de mercadorias,<br>b) algumas despesas. |
| Base de cálculo    | a) Receita de venda de mercadorias.<br>b) Demais receitas sujeitas ao tributo. | a) Compra de mercadorias.<br>b) Algumas despesas                                 |
| Alíquota do PIS    | 1,65%  | 1,65%  |
| Alíquota da COFINS | 7,60%  | 7,60%  |
| Saldo a Recolher   | Saldo <b>positivo</b> de Débitos <u>menos</u> Créditos                         |  |
| Saldo a compensar  | Saldo <b>negativo</b> de Débitos <u>menos</u> Créditos                         |  |

## 2.2 – Cumulativo - Calculo dos tributos (PIS e COFINS)

| Itens              | Débitos  | Créditos |
|--------------------|--|----------|
| Conceito           | São os tributos calculados sobre as receitas                                   | Não há   |
| Base de cálculo    | a) Receita de venda de mercadorias.<br>b) Demais receitas sujeitas ao tributo. | Não há   |
| Alíquota do PIS    | 0,65%  | Não há   |
| Alíquota da COFINS | 3,00%  | Não há   |
| Saldo a Recolher   | Débito   |          |

## 2.3 – Nomenclatura utilizada para tributação de mercadorias

| Nomenclatura            | Aplica-se a mercadorias  |
|-------------------------|--|
| Alíquota Zero           | Tratadas como benefício fiscal, cujo consumo o governo deseja incentivar, por prazos, geralmente limitados.              |
| Substituição Tributária | a) Tributadas na origem (fabricantes e importadores).<br>b) Alíquota zero na comercialização varejista                   |
| Sistemática Monofásica  | a) Alíquotas diferenciadas aplicadas pelos fabricantes e importadores.<br>b) Alíquota zero na comercialização varejista. |
| Isenção                 | Não estão sujeitas a contribuição de PIS e COFINS.   |
| Suspensão               | Não estão sujeitas a contribuição de PIS e COFINS, podendo atingir parte ou toda a cadeia de comercialização.            |

### 3) Receitas de venda de mercadorias não tributadas no varejo

Não Cumulativo – Não há crédito nem débito

Cumulativo – Não há débito

#### 3.1) Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal

| <b>Sistemática Monofásica</b>  |               |
|--|---------------|
| FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.147/2000, Art. 1 e Art.2  |               |
| <b>Mercadoria</b>  | <b>NBM/SH</b> |
| Perfumes e águas de colônia  | 3303.00       |
| Perfumes (extratos)  | 3303.00.10    |
| Águas de colônia   | 3303.00.20    |
| Produtos de beleza ou de maquiagem<br>Preparados para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos),<br>Preparações anti-solares e os bronzeadores<br>Preparações para manicuros e pedicuros | 3304          |
| Produtos de maquiagem para os lábios   | 3304.10.00    |
| Produtos de maquiagem para os olhos  | 3304.20       |
| Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rimel  | 3304.20.10    |
| Outros   | 3304.20.90    |
| Preparações para manicuros e pedicuros   | 3304.30.00    |
| Outros   | 3304.9        |
| Pós, incluídos os compactos<br>Inclui: Talco e polvilho com ou sem perfume   | 3304.9100     |
| Outros   | 3304.99       |
| Crems de beleza e crems nutritivos<br>Loções tônicas   | 3304.99.10    |
| Outros<br>Inclui: Preparados bronzeadores<br>Preparados Anti-solares   | 3304.99.90    |
| Preparações capilares  | 3305          |
| Xampus   | 3305.10.00    |
| Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos   | 3305.20.00    |
| Laquês para o cabelo   | 3305.30.00    |
| Outros<br>Inclui: Condicionadores  | 3305.90.00    |
| Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e crems para facilitar a aderência de dentaduras<br>Fios utilizados para limpar os espaços inter-dentais (fios dentais)                 | 3306          |
| Dentifrícios   | 3306.10.00    |
| Fios dentais   | 3306.20.00    |
| Outras   | 3306.90.00    |

| <b>Mercadoria</b>  | <b>NBM/SH</b> |
|--|---------------|
| Preparações para barbear (antes, durante ou após)<br>Desodorantes corporais<br>Preparações para banhos e depilatórios<br>Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificadas e nem compreendidos em outras posições<br>Desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes | 3307          |
| Preparações para barbear (antes, durante ou após)  | 3307.10.00    |
| Desodorantes corporais e antiperspirantes  | 3307.20       |
| Líquidos   | 3307.20.10    |
| Outros   | 3307.20.90    |
| Sais perfumados e outras preparações para banhos   | 3307.30.00    |
| Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas  | 3307.4        |
| Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão   | 3307.41.00    |
| Outras   | 3307.49.00    |
| Outros<br>Inclui: Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais  | 3307.90.00    |
| Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, excluídos os de uso medicinal.  | 3401.11.90    |
| Sabões de toucador sob outras formas   | 3401.20.10    |
| Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras   | 9603.21.00    |

### 3.2) Águas, Refrigerantes e Cervejas

| <b>Sistemática Monofásica</b>   |               |
|---|---------------|
| FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.833/2003, Art. 58-A, Art.58-B e Art.58-V   |               |
| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b> |
| Águas minerais  | 22.01 e 22.02 |
| Refrescos   | 22.02         |
| Refrigerantes   | 22.02         |
| Repositores hidroeletrolíticos  | 22.02         |
| Compostos líquidos prontos para consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína | 22.02         |
| Cervejas sem álcool   | 22.02         |
| Cervejas de malte   | 2203.00.00    |

### 3.3) Cigarros

| <b>Substituição Tributária</b>  |               |
|---|---------------|
| FUNDAMENTO LEGAL: LC 70/91 Art.3;<br>Leis: 9.532/97 Art.53; 9.715/98 Art.5; 10.865/04 Art.29; 11.196/2005 Art.62 e 12.024/09, Art 5 |               |
| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b> |
| Cigarros  | 2402.20.00    |

### 3.4) Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca

#### Alíquota zero

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso V

#### 3.4.1) Feijão

| Descrição   | NBM/SH      |
|---|-------------|
| Feijão comum, preto – Outros  | 0713.33.19  |
| Feijão comum, branco – outros   | 07.13.33.29 |
| Feijão comum, outros (não preto nem branco) – outros  | 0713.33.99  |
| Resumo: Inclui todos os feijões comuns excluídos apenas os feijões para semeadura (preto), (branco e outros). |             |

#### 3.4.2) Arroz

| Descrição  | NBM/SH  |
|--|---------|
| Arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho), parabolizado e não parabolizado    | 1006.20 |
| Arroz semibranqueado ou branqueado, parabolizado não parabolizado e outros       | 1006.30 |
| Resumo: Inclui todos os arrozes, excluídos o arroz com casca e o Arroz quebrado. |         |

#### 3.4.3) Farinha de Mandioca

| Descrição  | NBM/SH  |
|--|---------|
| Farinhas, sêmolas e pós de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição <b>0714</b><br>A posição <b>0714</b> inclui: Raízes de mandioca, batata doce e tubérculos semelhantes | 1106.20 |
| Resumo: inclui todas as farinhas, sêmolas e pós de sagu de raízes de mandioca, de batata doce e de tubérculos semelhantes.   |         |

### 3.5) Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos

#### Alíquota zero

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.865/2004, Art.28 Inciso III

#### 3.5.1) Produtos Hortícolas

| Descrição dos produtos   | NBM/SH |
|--|--------|
| Batatas, frescas ou refrigeradas.  | 0701   |
| Tomates, frescos ou refrigerados.  | 0702   |
| Cebolas, chalotas (“échalotes”), alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.   | 0703   |
| Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados.   | 0704   |
| Alfices (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp), frescas ou refrigeradas.   | 0705   |
| Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.  | 0706   |
| Pepinos e pepininhos (“cornichons”), frescos ou refrigerados.  | 0707   |
| Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.   | 0708   |
| Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.<br>Inclui: Aspargos, berinjelas, aipo (exceto aipo-rábano), cogumelos, trufas, pimentões e pimentas dos gêneros, espinafres, espinafres da nova zelândia, espinafres gigantes, milho doce, alcachofras. | 0709   |
| Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.  | 0710   |

| <b>Descrição dos produtos</b>  | <b>NBM/SH</b> |
|--|---------------|
| Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.      | 0711          |
| Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.  | 0712          |
| Legumes de vagem, secos, em grãos, mesmo pelados ou partidos.  | 0713          |
| Raízes da mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em “pellets”; medula de sagüeiro. | 0714          |

### **3.5.2) Frutas**

| <b>Descrição dos produtos</b>   | <b>NBM/SH</b> |
|---|---------------|
| Cocos, castanhas do Pará e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.  | 0801          |
| Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.<br>Inclui: amêndoas, avelãs, nozes, castanhas, pistácios e nozes de macadâmia.   | 0802          |
| Bananas, incluídas as pacovas (“plantains”), frescas ou secas.  | 0803          |
| Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.  | 0804          |
| Cítricos, frescos ou secos<br>Inclui: laranjas, tangerinas, mandarinas e satsumas, clementinas, “wilking” e outros cítricos híbridos e semelhantes, toranjas e pomelos, limões e limas.   | 0805          |
| Uvas frescas ou secas (passas)  | 0806          |
| Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.  | 0807          |
| Maçãs, pêras e marmelos, frescos.   | 0808          |
| Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os “brunons” e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.  | 0809          |
| Outras frutas frescas.<br>Inclui: morangos, framboesas, amoras incluídas as silvestres, amoras-framboesas, airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium, quivis e duriões.   | 0810          |
| Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.   | 0811          |
| Frutas conservadas, transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado. | 0812          |
| Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; mistura de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente capítulo.  | 0813          |
| Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.                           | 0814          |

### **3.5.3) Ovos**

|   |              |
|---|--------------|
| <b>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</b> | <b>04.07</b> |
|---|--------------|



### 3.6) Farinha, Grumos, Sêmolas, Grãos esmagados ou em Flocos, de Milho

|   |               |
|---|---------------|
| <b>Alíquota zero</b><br>FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso IX |               |
| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b> |
| Farinha de milho  | 1102.20.00    |
| Grumos e sêmolas de milho   | 1103.13.00    |
| Grãos esmagados ou em flocos de milho                                       | 1104.1900     |

### 3.7) Leite, Bebidas e Compostos Lácteos e Formulas Infantis

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>Alíquota zero</b><br>FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XI   |                             |
| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b>               |
| Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado   | Não informada na legislação |
| Leite em pó, integral, semidesnatada, ou desnatado  |                             |
| Leite fermentado  |                             |
| Bebidas e composto lácteos  |                             |
| Formulas Infantil<br>(Ver solução da consulta 196 de 15/08/2011)  |                             |
| Inclui iogurte e coalhada, conforme ( <i>Solução de Consulta 47 de 02/05/2011 – Secretaria da Receita Federal</i> ) |                             |

### 3.8) Queijo

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>Alíquota zero</b><br>FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XII |                             |
| <b>Mercadoria</b>  | <b>NBM/SH</b>               |
| Queijo mussarela   | Não informada na legislação |
| Queijo minas   |                             |
| Queijo prato   |                             |
| Queijo de coalho   |                             |
| Ricota   |                             |
| Requeijão  |                             |
| Queijo provolone   |                             |
| Queijo parmesão  |                             |
| Queijo fresco não maturado   |                             |

### 3.9) Farinha de Trigo

|  |               |
|--|---------------|
| <b>Alíquota zero</b><br>FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XIV, Lei 11787/2008 Art. 1 e Lei 12.096/2009<br>Vigência até 31/12/2012 |               |
| <b>Mercadoria</b>  | <b>NBM/SH</b> |
| Farinha de trigo   | 1101.00.10    |

### 3.10) Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum

#### Alíquota zero

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004 Art.1 Inciso XVI, Lei 11.787 Art.1 e Lei 12.096/2009 e MP 433/2008

Vigência até 31/12/2012

| <b>Mercadoria</b>                                  | <b>NBM/SH</b>   |
|--|-----------------|
| Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum | 1901.2000 Ex 01 |
| Pão comum, de trigo                                | 1905.9090 Ex 01 |

### 3.11) Massas alimentícias

#### Alíquota Zero

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004 Art.1 Inciso XVIII, e MP 552/2011

Vigência até 30/06/2012

| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b> |
|---|---------------|
| <b>Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</b> | <b>19.02</b>  |
| -Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:  | 1902.1        |
| --Contendo ovos   | 1902.11.00    |
| --Outras  | 1902.19.00    |
| -Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)  | 1902.20.00    |
| -Outras massas alimentícias   | 1902.30.00    |
| -Cuscuz   | 1902.40.00    |
|   |               |

### 3.12) Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades

**Alíquota zero** no varejo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.196/2005 com alterações da Lei 12.431/2011, Art. 28 e 30, Decretos 5.602/05 e 6.023/07 e MP 540/2011

Vigência até 31/12/2014 (Lei 12.249/2010)

| #   | Mercadoria  | NBM/SH                                 |
|-----|---|--|
| I   | Unidades de processamento digital até o valor de 2.000,00   | 8471.50.10                             |
| II  | Máquinas automáticas de processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5 kg , com tela (écran) de área superior a 140 cm <sup>2</sup> até o valor de 4.000,00  | 8471.30.12<br>8471.30.19<br>8471.30.90 |
| III | Maquinas automáticas de processamento de dados apresentados sob a forma de sistemas até o valor de 4.000,00 contendo:<br>uma unidade de processamento digital 8471.50.10<br>um monitor (unidade de saída por vídeo) 8471.60.7<br>um teclado (unidade de entrada) 8471.60.52<br>um mouse (unidade de entrada) 8471.60.53   | 8471.49                                |
| IV  | Teclado (unidade de entrada) e mouse (unidade de entrada), vendidos juntamente com unidade de processamento digital (8471.50.10) até o valor de 2.100,00  | 8471.6052<br>8471.60.53                |
| V   | Modems  | 8517.62.55<br>8517.62.62<br>8517.62.72 |
| VI  | Máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm <sup>2</sup> e inferior a 600 cm <sup>2</sup> , e que não possuam função de comando remoto (Tablet PC), produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.<br><b>ATENÇÃO</b><br>A nota fiscal emitida pelo varejista relativa à venda destes produtos, deverá constar a expressão:<br>“Produto fabricado conforme processo produtivo básico”, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo. | 8471.41                                |

#### 4) **Bovinos** - Carnes e miudezas, comestíveis

Tratamento especial: Lei 12.058/2009 com alterações da Lei 12.350/2010 e Lei 12.431/2011 e IN RFB 977/2009 com alterações da IN RFB 1.157/2011

#### 4.1) **DÉBITO**

As vendas efetuadas por supermercados, destinadas a consumidor final, são sempre tributadas pelo PIS e COFINS, tanto no regime não cumulativo como no regime cumulativo, com as seguintes alíquotas:

| <b>Regime de Apuração</b> | <b>Alíquotas</b> |                   |
|---------------------------|------------------|-------------------|
|                           | <b>PIS (%)</b>   | <b>COFINS (%)</b> |
| Não Cumulativo            | 1,65             | 7,60              |
| Cumulativo                | 0,65             | 3,00              |

#### 4.2) **Crédito Presumido**

Os supermercados que apuram o PIS e COFINS pelo regime não cumulativo têm direito ao crédito presumido sobre as compras efetuadas com suspensão, com as seguintes alíquotas:

| <b>Alíquotas</b> |                   |
|------------------|-------------------|
| <b>PIS (%)</b>   | <b>COFINS (%)</b> |
| 0,66             | 3,04              |

#### 4.3) **Mercadorias sujeitas ao tratamento especial da Lei 12.058/2009**

| <b>Denominação</b>   | <b>NBM/SH</b> |
|--|---------------|
| Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas   | 0201          |
| Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.   | 0202          |
| Miudezas comestíveis da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.   | 0206.10.00    |
| Miudezas comestíveis da espécie bovinas, congeladas.   | 0206.2        |
| Línguas  | 0206.21.00    |
| Outras   | 0206.29       |
| Carnes da espécie bovina   | 0210.20.00    |
| Outros ossos (Não inclui osseína e ossos acidulados).  | 0506.90.00    |
| Pâncreas de bovino   | 0510.00.10    |
| Sebo bovino  | 1502.00.1     |
| Fundamento legal: Lei 12.058/2009 com alterações da Lei 12.350/2010 e Lei 12.431/2011 e IN RFB 977/2009 com alterações da IN RFB 1.157/2011: |               |

**5) Suínos e Aves - Carnes e miudezas, comestíveis**  
 Tratamento especial: Lei 12.350/2010 com alterações da Lei 12.431/2011 e IN RFB 1.157/2011

### 5.1) DÉBITO

As vendas efetuadas por supermercados, destinadas a consumidor final, são sempre tributadas pelo PIS e COFINS, tanto no regime não cumulativo como no regime cumulativo, com as seguintes alíquotas:

| Regime de Apuração | Alíquotas |            |
|--------------------|-----------|------------|
|                    | PIS (%)   | COFINS (%) |
| Não Cumulativo     | 1,65      | 7,60       |
| Cumulativo         | 0,65      | 3,00       |

### 5.2) Crédito Presumido

Os supermercados que apuram o PIS e COFINS pelo regime não cumulativo têm direito ao crédito presumido sobre as compras efetuadas com suspensão, com as seguintes alíquotas:

| Alíquotas |            |
|-----------|------------|
| PIS (%)   | COFINS (%) |
| 0,198     | 0,912      |

### 5.3) Mercadorias sujeitas ao tratamento especial

| Denominação  | NBM/SH     |
|--|------------|
| Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas  | 0203       |
| Miudezas comestíveis da espécie suína, frescas ou refrigeradas   | 0206.30.00 |
| Miudezas comestíveis da espécie suína, congeladas  | 0206.4     |
| Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinha d'angola | 0207       |
| Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis da espécie suína                | 0210.1     |
| Carne de frango  | 0210.99.00 |
| Fundamento legal: Lei 12.350/2010 com alterações da Lei 12.431/2011 e IN RFB 1.157/2011  |            |

## 6) Receitas tributadas no regime Não Cumulativo

### 6.1) Conceito Geral de Receitas no Regime Não Cumulativo

|            |  |
|------------|--|
| Conceito   | Receita bruta da venda de bens e serviços e “todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”, (Art. 1 parágrafo 1), |
| Fundamento | Lei 10.833/03, Artigo 1, Parágrafo 1   |

### 6.2) Receitas **excluídas** da tributação no regime Não Cumulativo

|   |   |
|---|---|
| a) Receita de vendas de mercadorias no varejo ( <i>Produtos listados nominalmente no Capítulo 3 deste manual</i> )<br>:- Sistemática Monofásica<br>:- Substituição Tributaria<br>:- Alíquota Zero |   |
| b) Receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente.<br>(Entenda-se apenas a venda de Ativo Imobilizado e não os investimentos)  |   |
| c) Vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos  |   |
| d) Reversão de provisões contábeis  |   |
| e) Recuperação do valor nominal de créditos baixados anteriormente  |   |
| f) Resultado positivo da avaliação de investimentos pelo método do Patrimônio Líquido   |   |
| g) Lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição   |   |
| h) Receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição.  |   |
| i) Receitas financeiras tributadas à alíquota Zero (excluídos os juros sobre capital próprio que deve ser tributado)  |   |
| Fundamento  | Lei 10.833/03, Artigo 1, Parágrafo 3, incisos I, II, III, V a b<br>Decreto 5.442/2005 Art.1 |

## 7) Receitas tributadas no regime Cumulativo

### 7.1) Conceito Geral de Receitas no Regime Cumulativo

|            |   |
|------------|---|
| Conceito   | Faturamento, que corresponde a receita bruta da pessoa jurídica. (Art. 2 e 3)                     |
| Fundamento | Lei 9.718/98, Art.2 e 3<br>Lei 11.941/2009, Art. 79 inciso XII (revoga Par 1 Art. 3 lei 9.718/98) |

### 7.2) Receitas **excluídas** da tributação no regime Cumulativo

|  |  |
|--|--|
| a) Receita de vendas de mercadorias varejo ( <i>Produtos listados nominalmente no Capítulo 3 deste manual</i> )<br>:- Sistemática Monofásica<br>:- Substituição Tributaria<br>:- Alíquota Zero |  |
| b) Receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente.<br>(Entenda-se apenas a venda de Ativo Imobilizado e não os investimentos)   |  |
| c) Vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e o IPI.   |  |
| d) Reversão de provisões contábeis   |  |
| e) Recuperação do valor nominal de créditos baixados anteriormente   |  |
| f) Resultado positivo da avaliação de investimentos pelo método do Patrimônio Líquido  |  |
| g) Lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição.   |  |
| Fundamento   | Lei 9.718/98, Artigo 3, Parágrafo 2, incisos I, II, IV e V |

## 8) Custos e Despesas que geram direito a crédito no regime Não Cumulativo

### 8.1) Dão direito a crédito

|            |   |
|------------|---|
| Conceito   | São algumas despesas que já foram tributadas na fase anterior da cadeia de comercialização.<br>Condições para serem deduzidas da base de cálculo<br>a) bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país<br>b) Custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país                           |
| Fundamento | Lei 10.833, Art. 3 Incisos III, IV, V, VI, VII e IX e Art.2   |
| Inciso III | Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas no mês no estabelecimento.   |
| Inciso IV  | Alugueis de prédios e máquinas e equipamentos incorridos no mês pagos a pessoas jurídicas, utilizadas na atividade da empresa.<br>(Entendimento da Receita Federal: não inclui aluguel de veículos)   |
| Inciso V   | Arrendamento mercantil incorrido no mês   |
| Inciso VI  | Depreciação incorrida no mês de bens do Ativo Imobilizado, adquiridos a partir da vigência da lei. (Refere-se apenas aos ativos imobilizados adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou usados na <b>produção</b> de bens destinados a venda ou na <b>prestação</b> de serviços)   |
| Inciso VII | Depreciação e amortização incorridas no mês, de edificações e benfeitorias em imóveis próprias ou de terceiros. Aplica-se apenas às edificações e benfeitorias adquiridas a partir da vigência da lei e utilizadas na atividade da empresa.   |
| Inciso IX  | Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, incorridos no mês.  |
| Comentário | A redação deste Artigo 3 apresenta pouco rigor no uso de termos técnicos contábeis. O entendimento da Receita Federal nestes casos tem sido restrito à interpretação literal dos termos mencionados no texto.<br>Recomenda-se uma posição conservadora sobre o assunto, não deduzindo despesas que não estejam claramente especificadas no texto. |

### 8.2) Não dão direito a crédito no regime Não Cumulativo

|            |  |
|------------|--|
| Conceito   | As restrições referem-se a<br>a) Bens e serviços não tributados na fase anterior da cadeia de comercialização<br>b) Mercadorias cuja venda seja isenta ou com alíquota zero  |
| Fundamento | Lei 10.833, Artigo 3 Parágrafo 2   |
| Inciso I   | “Mão de obra paga a pessoa física”   |
| Inciso II  | “. . . bens e serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive nos casos de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição” |

## 9 – Rateio das despesas no regime Não Cumulativo

Havendo incidência do PIS e COFINS não cumulativos aplicáveis a apenas uma parte da receita de vendas é prevista apropriação direta ou “proporcional aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação porcentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total auferida em cada mês” (Lei 10.833.Artigo 3, Parágrafo 8, Incisos I e II)

## 10 – DACON

### 10.1 - Introdução

Foi instituído pela Secretaria da Receita Federal do Brasil o “Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)”, com apresentação mensal. (*Instrução Normativa 1.015/2010*)

### 10.2 - Penalidades

As multas previstas em relação a DACON são (*Instrução Normativa 1.015/2010, Art.7*):

- a) de 2% ao mês calendário ou fração, por falta de entrega ou entrega após o prazo, limitado a 20% do montante dos tributos declarados, recolhidos ou não.
- b) de R\$20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

### 10.3 – Controle das informações relativas à DACON

É necessário “manter controle de todas as operações que influenciem a apuração do valor devido do PIS e da COFINS” (*Instrução Normativa RFB 1.015/2010 Artigo 11*)

### 10.4 Fundamento:

Instrução Normativa RFB 1.015/2010, com alterações da IN RFB 1.036/2010 e IN RFB 1.178/2011

## 11 – EFD-PIS/COFINS (Novo modulo do SPED)

### 11.1 Introdução

A “Escrituração Fiscal Digital do Pis e Cofins (EFD – PIS/COFINS)”, foi instituída pela IN 1.052/2010 e alterada pela IN 1.128/2011 com periodicidade de entrega mensal

Prazo de Entrega:

Décimo dia do segundo mês subsequente ao mês de competência

### 11.2 - Penalidades

A multa prevista por não entregar no prazo fixado a EFD-PIS/COFINS é de R\$ 5.000,00 por mês de atraso. (*Instrução Normativa RFB 1.052/2010, Art.7*)

### 11.3 Início da Obrigatoriedade

| Contribuintes   | Primeiro mês da obrigatoriedade | Prazo de entrega |
|---|---------------------------------|------------------|
| PJ tributada pelo lucro real  | 01/2012                         | 10/03/2012       |
| PJ tributada pelo lucro presumido   | 07/2012                         | 10/09/2012       |
| Entidades isentas de IRPJ, com soma de PIS/COFINS mensal superior a R\$ 10.000,00 | 07/2012                         | 10/09/2012       |



#### 11.4 Orientações ao contribuinte

- a) Certificar-se de que seu software fiscal está sendo adaptado a tempo de atender o primeiro prazo de entrega da EFD-PIS/COFINS
- b) Tentar evitar o “afogadilho”, antecipando o mais possível o início da escrituração, de forma a adquirir experiência, sanar eventuais problemas e identificar possíveis falhas no sistema a tempo de corrigi-las e não incorrer em penalidades
- c) Fazer teste nos programas disponibilizados pela RFB.
- d) Conferir os tributos (PIS/COFINS) com outros relatórios do SPED.

#### 11.5- Procedimento Detalhado

| Passo |                      | Procedimento  |
|-------|----------------------|---|
| 1     | Software Fiscal      | Gerar um arquivo TXT a partir da base de dados da empresa, de acordo com leiaute estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. |
| 2     | PVA                  | Baixar o PVA-PIS/COFINS do site:<br><a href="http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped">www1.receita.fazenda.gov.br/sped</a>                        |
| 3     | Importação           | Importar o arquivo digital TXT gerado pela empresa para o PVA.  |
| 4     | Validação            | Validar o conteúdo da escrituração, sanar erros e avisos se houver.   |
| 5     | Assinatura           | Após validação sem erros, assinar a escrituração com certificado digital.   |
| 6     | Arquivo para entrega | Gerar arquivo assinado para entrega.  |
| 7     | Transmissão          | Transmitir arquivo gerado e assinado com certificado digital para a RFB.  |
| 8     | Guarda do arquivo    | O arquivo TXT gerado e transmitido à RFB deverá ser mantido pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais.   |

#### 11.6 – Legislação sobre a EFD-PIS/COFINS

| Legislação                               | Atribuições  | Alterações  | Data   |
|--|--|---|--|
| Decreto 6.022/2007                       | Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED        |   | 22/01/2007   |
| Instrução Normativa 1.052/2010           | Institui a EFD – PIS/COFINS                                      | IN RFB 1.085/2010<br>IN RFB 1.161/2011<br>IN RFB 1.128/2011 | 05/07/2010<br>19/11/2010<br>31/05/2011<br>21/12/2011 |
| Instrução Normativa 1.009/2010           | Adota as Tabelas de códigos a serem utilizadas na EFD-PIS/COFINS |   | 10/02/2010   |
| Ato Declaratório Executivo Cofis 34/2010 | Aprova o Manual de Orientação do Leiaute da EFD – PIS/COFINS     | ADE Cofis 37/2010<br>ADE Cofis 11/2011<br>ADE Cofis 24/2011 | 28/10/2010<br>21/12/2010<br>17/06/2011<br>22/08/2011 |

## 12) Fundamentos Legais

### 12.1 – Leis

|             |             |
|-------------|-------------|
| LC 70/1991  | 11.774/2008 |
| 9.532/1997  | 11.787/2008 |
| 9.715/1998  | 11.941/2009 |
| 9.718/1998  | 12.024/2009 |
| 10.147/2000 | 12.058/2009 |
| 10.833/2003 | 12.096/2009 |
| 10.865/2004 | 12.350/2010 |
| 10.925/2004 | 12.431/2011 |
| 11.196/2005 |             |

### 12.2 - Decretos

|            |
|------------|
| 5.442/2005 |
| 5.602/2005 |
| 6.022/2007 |
| 6.023/2007 |

### 12.3 - Outros

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Medida Provisória 433/2008               | Instrução Normativa RFB 977/2009   |
| Medida Provisória 540/2011               | Instrução Normativa RFB 1.009/2010 |
| Medida Provisória 552/2011               | Instrução Normativa RFB 1.015/2010 |
| Ato Declaratório Executivo Cofis 37/2010 | Instrução Normativa RFB 1.036/2010 |
| Ato Declaratório Executivo Cofis 34/2010 | Instrução Normativa RFB 1.052/2010 |
| Ato Declaratório Executivo Cofis 11/2011 | Instrução Normativa RFB 1.085/2010 |
| Ato Declaratório Executivo Cofis 24/2011 | Instrução Normativa RFB 1.157/2011 |
|  | Instrução Normativa RFB 1.161/2011 |
|  | Instrução Normativa RFB 1.178/2011 |
|  | Instrução Normativa RFB 1.218/2011 |
|  |                                    |

PIS e COFINS Versão 2.1: Antonio Pires e-mail: [octpires@terra.com.br](mailto:octpires@terra.com.br)  
Agradecemos comentários, críticas e sugestões para melhorar este texto.